



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

**LEI Nº** ..... 1379/2013 .....

**Aprovado em** ..... 11 ..... - ..... 01 ..... - ..... 2013 .....

**Sancionada em** ..... 25 ..... - ..... 01 ..... - ..... 2013 .....

## Ementa

..... ALTERA OS ARTIGOS 27 CAPIT., ..... 28 CAPIT.

..... E 29§1º E § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1122/2009.

.....  
.....  
.....



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N. 1379/2013

ALTERA OS ARTIGOS 27 *CAPUT*, 28 *CAPUT E* 29 §1º e §2º DA LEI MUNICIPAL N. 1123/2009.

**VILSO AGNELO DA SILVA GOMES**, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO** saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O artigo 27 *caput*, da Lei Municipal 1123 de 21 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 - O Quadro do Magistério Público Municipal, constituir-se-á de 300 cargos de Professor de 20h semanais, Profissionais de Apoio Pedagógico à Docência e de Funções Gratificadas.

Parágrafo único - ...”

Art. 2º - A Tabela de Vencimentos das FGs/CCs Específicas da Educação constante no artigo 28, da Lei Municipal 1123/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 - São criadas as seguintes Funções Gratificadas/Cargos em Comissão no Magistério.

## TABELA DE VENCIMENTOS DAS FGs/CCs ESPECÍFICAS DA EDUCAÇÃO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Direção de Escola (até 50 alunos)	FGM 1/CCM1	03
Direção de Escola (51 a 80 alunos)	FGM2/CCM2	01
Vice-Diretor	FGM 3/CCM 3	12
Diretor de Escola (com mais de 80 alunos)	FGM 4/CCM4	09
Coordenador de Apoio Técnico Pedagógico	FGM 4/CCM 4	01

Art. 3º - Os § 1º e 2º, do artigo 29, da Lei Municipal 1123/2009, passam a vigorar com a seguinte redação:



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

“Art.29- ...

§ 1º - O professor investido na função de Diretor ou Vice-Diretor de Escola fica dispensado de lecionar.

§ 2º - O cargo de Vice-Diretor do Ensino Fundamental e Educação Infantil poderá ser ocupado somente em Escolas com mais de 80 alunos.

...”

Art. 4º - O cargo de Vice-Diretor Agropecuário da Escola Agropecuária Alaor Tarouco deverá ser preenchido por Função gratificada ou Cargo em Comissão, com formação mínima de Técnico(a) Agrícola.

Parágrafo Único - Os demais cargos deverão obedecer às regras de preenchimento previstas no Plano de Carreira do Magistério.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n. 1228/2011, esta Lei entrará em vigor em 1º de fevereiro de 2013.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,  
EM 25 DE JANEIRO DE 2013.**

Vilso Agnelo da Silva Gomes  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Fábio Soares Fetter  
Secretário Municipal de Administração

DESCRIÇÃO DO CARGO	CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE
Coordenador de Escola (21 a 60 alunos)	FGM1/CCM1	01
Viz-Diretor	FGM2/CCM2	01
Diretor da Escola (com mais de 80 alunos)	FGM3/CCM3	12
Coordenador de Apoio Pedagógico	FGM4/CCM4	04
Técnico Pedagógico	FGM5/CCM5	01

Art. 3º - O § 1º e 2º do artigo 29, da Lei Municipal 1228/2011, passam a vigorar com a seguinte redação: